

ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES
LABORIOSAS

ESTATUTO

Adequado ao Novo Código Civil, segundo a Lei 11127 de 28/06/2005

TÍTULO I

Da denominação, Sede e Duração

Artigo 1. A associação auxiliadora das Classes Laboriosas, AACL, fundada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1891, é uma entidade constituída pela união de pessoas de ambos os sexos, a ela filiadas, de acordo com este Estatuto.

Artigo 2. A AACL tem sua sede, administração e foro nesta Capital e durará por tempo indeterminado. Parágrafo único. Com a aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria poderá instalar sub-sedes locais e em outros municípios do Estado de São Paulo, de acordo com a necessidade.

TÍTULO II

Artigo 3. Destina-se a AACL:

- a. Disponibilizar a seus associados, nos termos dos regulamentos e resoluções expedidas, serviços médicos e odontológicos, assistência hospitalar e serviços laboratoriais;
- b. Disponibilizar, à exceção do item anterior, a seus associados, planos privados de assistência à saúde, nos termos da Lei nº 9.656/98 e Normas e Resoluções à ela inerentes.

§ 1º. A AACL não tem fins lucrativos e caracteriza-se como entidade de beneficência.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos, a AACL poderá celebrar convênios com outras entidades.

§ 3º. As atividades associativas da AACL ficam condicionadas às suas disponibilidades financeiras.

TÍTULO III

Artigo 4. A admissão ao quadro associativo far-se-á por meio de proposta impressa fornecida pela Entidade, sujeita a aprovação da Diretoria. Parágrafo único. O preço de taxas, mensalidades e demais condições para admissão ou readmissão de associados será estabelecido pela Diretoria e ratificado pelo Conselho Deliberativo no prazo estatutário, obedecidas as determinações legais.

Capítulo II

Da Classificação

Artigo 5. O quadro associativo compõe-se de pessoas individualmente admitidas, que se obrigam ao pagamento de contribuição mensal, sendo denominados contribuintes.

Capítulo III

Dos Deveres

Artigo 6. São deveres do associado:

- a. respeitar os diretores, funcionários e demais associados, acatar as decisões dos poderes constituídos e cumprir as disposições estatutárias, resoluções e regulamentos;
- b. colaborar com a AACL apresentando sugestões e críticas de interesse associativo, por escrito ou em Assembléia Geral e Reunião da Diretoria, desde que para esta tenha sido convocado;
- c. comparecer à Assembléia Geral e, quando convocado, à Reunião do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- d. comunicar, por escrito, à secretaria, mudança de residência ou domicílio;
- e. desempenhar, desde que aceite, com o máximo zelo, cargo para o qual foi nomeado ou eleito, nos termos do Estatuto, salvo motivo relevante;

- f. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a AAL, inclusive mensalidades, ainda que cumprindo pena de suspensão;
- g. exibir, quando pretender se utilizar da assistência médico-hospitalar, salvo em caso de emergência, a carteira de associado e comprovar que está quite com as obrigações sociais, sempre que solicitado a fazê-lo;
- h. repor o fornecimento de sangue e seus derivados, de acordo com as tabelas vigentes nos bancos de sangue existentes na Cidade de São Paulo, credenciados pela AACL;
- i. pagar os contrastes utilizados nos exames subsidiários ambulatoriais efetuados nos serviços credenciados.

Capítulo IV

Dos Direitos

Artigo 7. São direitos dos associados todos aqueles previstos em regulamento próprio, em consonância com a legislação federal sobre planos provados de assistência à saúde, respeitadas as coberturas inerentes aos diferentes planos praticados pela AACL, na data de sua contratação.

Artigo 8. Após 12 (doze) meses de sua admissão no quadro associativo, o associado poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo.

Artigo 9. Após 60 (sessenta) meses de sua admissão no quadro associativo, não constando qualquer inadimplência nesse período, o associado poderá candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes da AACL ou membro do CF, nos termos dos artigos 62 e 72 do presente Estatuto.

Artigo 10. Na contratação de serviços de empreitada e de mão de obra e na compra e venda, locação e arrendamento em que a AACL for parte interessada e que deverá ser feita através de tomada de preços, após ampla divulgação externa e interna, os associados poderão apresentar-se como candidatos, sendo que em igualdade de condições com terceiro e sem privilégios, terão preferência.

Capítulo V

Das Penalidades

Artigo 11. Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a. apresentar falsas informações sobre suas condições de saúde no ato da admissão;
- b. contrariar disposições estatutárias com o propósito de obter benefícios junto à AACL;
- c. deixar de pagar 3 (três) mensalidades sucessivas ou encontrar-se inadimplente há mais de 90 (noventa) dias, alternados e consecutivos, desde que devidamente notificado até o sexagésimo dia de inadimplência;

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, sendo desprezado, para tanto os fins e efeitos, qualquer período ou cobertura anterior, cumprindo ao readmitido observar as disposições do artigo 4º.

Artigo 12. Incorrerá na pena de advertência, com possibilidade de notificação de exclusão, em caso de reincidência, o associado que:

- a. promover desordens na Sede Social, desacatar Diretor, Conselheiro, associado ou funcionário;
- b. transgredir determinação de Órgão da Associação.

Artigo 13. Incorrerá na pena de exclusão o associado que causar prejuízos a bens materiais da entidade, desviar ou apropriar-se de valores ou bens ou causar danos morais à AACL.

Artigo 14. As penalidade constantes dos artigos 11, 12 e 13 serão aplicadas pela Diretoria após procedimento administrativo regular em que se propicie ao associado a oportunidade do contraditório e ampla defesa, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação.

§ 1º. Das decisões da Diretoria, caberá recurso à Mesa do Conselho Deliberativo, mediante petição fundamentada, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do julgamento.

§ 2º. Da decisão da Mesa Diretora, caberá, da mesma forma e prazo, recurso ao Plenário do Conselho, cuja petição será endereçada ao Presidente da respectiva Mesa Diretora.

§ 3º. Da decisão do Plenário do Conselho, caberá, da mesma forma e prazo, recurso à assembléia geral, cuja petição será endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 15. A aplicação das penas estabelecidas neste Estatuto não isenta o associado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

Capítulo VI

Da Demissão

Artigo 16. A demissão do associado será concedida quando solicitada por escrito à Diretoria, estando o mesmo quite com os cofres sociais e isento de aplicação de penalidades.

Capítulo VII

Da Responsabilidade

Artigo 16A. O associado não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela AACL, mas responderá diretamente pelos danos materiais e morais que causar por culpa ou dolo. Parágrafo Único. O associado não poderá, sob qualquer pretexto, contrair obrigações em nome da AACL.

TÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Dos Órgãos da Associação

Artigo 17. São órgãos da Associação:

1. Assembléia Geral (AG);
2. Conselho Deliberativo (CD);
3. Diretoria (DI);
4. Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas funções espontânea e gratuitamente.

Artigo 18. A Diretoria, para o exercício de suas atividades administrativas, contará com os seguintes departamentos, que deverão ser preenchidos por profissionais contratados:

- a. Administrativo (DA);
- b. Médico e de Assistência Social (DMAS);
- c. Comunicação Social (DCS);
- d. Jurídico (DJ);
- e. Financeiro (DF).

§ 1º. Os departamentos se regerão pelos regulamentos expedidos pela Diretoria, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A contratação dos profissionais para preencher os cargos mencionados no caput deverá obedecer à legislação vigente e ser previamente referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. Para remuneração dos profissionais a Diretoria disporá de verba anual, a ser utilizada segundo seus critérios, que será fixada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os contratados não poderão ter vínculo de parentesco direto ou indireto com os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou com sócios administradores ou empregados de empresas terceirizadas que prestem serviços para a AACL.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Artigo 19. A Assembléia Geral constitui o órgão máximo da AACL, a cujas deliberações estão sujeitas os associados e também os demais órgãos da AACL, tendo poder de decisão sobre todos os assuntos de interesse associativo e de adotar as resoluções convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 20. A AG será convocada por meio de edital que será publicado em dois jornais de grande circulação na capital e afixado na sede social, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, os associados deverão, obrigatoriamente, receber aviso, por escrito, dessa convocação, através do boleto de cobrança ou outro meio de comunicação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. Poderão participar da AG todos os associados que estiverem no uso e gozo de seus direitos.

Artigo 21. A AG, excetuando-se a de eleição, será instalada com a presença de, no mínimo 101 (cento e um) associados, ou, pelo menos, 51 (cinquenta e um), depois de decorrida meia hora da marcada para seu início.

§ 1º Na assembléia Geral Ordinária será apreciada, e quando o caso votada, somente a matéria constante da Ordem do Dia; no item "Várias" é permitida manifestação de Conselheiro sobre qualquer matéria, vedado, no entanto, debate ou votação.

§ 2º Na Assembléia Geral Extraordinária, cuja pauta da Ordem do Dia é específica, somente deverá ser apreciada, e quando for o caso, votada, a matéria constante da convocação, sendo nula de pleno direito qualquer manifestação que exceder a mesma pauta.

Artigo 22. A AG será instalada pelo Presidente da Diretoria, que convidará os presentes a indicar e aclamar o presidente da Mesa, devendo este nomear dois associados para secretariar os trabalhos. Parágrafo único. Além do previsto no caput, no caso de eleição, o Presidente da Mesa convidará também dois ou mais escrutinadores.

Artigo 23. A AG, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a. no mês de abril, para conhecimento do balanço e demonstração de contas do exercício findo e do parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - b. trienalmente, na primeira quinzena de novembro, para eleger os membros da Diretoria e proclamar os eleitos;
 - c. quadrienalmente, na primeira quinzena de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e proclamar os eleitos;
- II. Extraordinariamente:
 - a. a pedido, por escrito, de 500 (quinhentos) associados, ou do Presidente do CD, para decidir sobre qualquer matéria não relacionada no inciso anterior;
 - b. convocada pelo Presidente do CD no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria e de todo CF;
 - c. convocada pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do CD;
 - d. para deliberar e votar processo administrativo instaurado pelo Conselho Deliberativo acerca da destituição dos Administradores, conferindo aos mesmos o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - e. para deliberar e votar a alteração do Estatuto na forma da alínea "m" do artigo 35;
 - f. para deliberar quanto a dissolução da Associação segundo dispõe o artigo 79.

Parágrafo Único. O quorum para deliberações em AG será de metade mais um dos presentes com direito a voto; no caso de dissolução da Associação o quorum é de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Artigo 24. A ata da AG será lavrada pelo Secretário da Mesa em seguida à conclusão dos trabalhos, submetida à aprovação dos presentes e assinada pelos componentes da Mesa. Parágrafo único. Na AG para eleição, a ata será assinada pelos componentes da Mesa e pelos associados presentes na ocasião de sua conclusão.

Artigo 25. Ao Presidente da Assembléia compete:

- a. presidir os trabalhos;
- b. manter a ordem no recinto;
- c. receber as propostas, por escrito, dos associados sobre os assuntos contidos na ordem do dia e registrá-las;
- d. colocar em discussão as propostas da alínea anterior;
- e. resolver as dúvidas e pronunciar-se sobre as consultas que lhe forem apresentadas;
- f. colocar em votação as propostas discutidas;
- g. exercer o voto de desempate;
- h. proclamar os eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- i. suspender a reunião pelo adiantado da hora ou por exaltação dos ânimos pelo tempo que julgar necessário, fazendo, nova convocação, oportunamente;
- j. comunicar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria as resoluções tomadas.

Capítulo III

Do Conselho Deliberativo

Artigo 26. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo de todos os associados da AACL, sendo soberano em suas decisões, desde que observadas a legislação e as disposições estatutárias.

Artigo 27. O Conselho Deliberativo será constituído da seguinte forma:

- a. 30 (trinta) Conselheiros Efetivos;
- b. Conselheiros Vitalícios existentes até 30 de abril de 2002, conforme artigo 2º das Disposições Transitórias.

Artigo 28. Os 30 (trinta) Conselheiros Efetivos e mais 15 (quinze) Suplentes serão escolhidos por eleição em AG pelos associados, em conformidade com o artigo 65 e seguintes. Parágrafo único. O Conselheiro Efetivo exercerá seu voto facultativamente, não sendo suscetível de representação.

Artigo 29. A categoria de Conselheiro Vitalício, anteriormente denominada Conselheiro Perpétuo, cujo número, pelo estatuto anterior, era de 30 (trinta) membros, terá seu número limitado aos empossados até 31 de março de 2002.

§ 1º. As vagas de Conselheiro Vitalício já existentes e as surgidas a partir de 1º de maio de 2002 não serão preenchidas, sendo extintas à medida que surgirem até desaparecimento dessa categoria.

§ 2º. O Conselheiro Vitalício continuará isento de qualquer contribuição obrigatória.

§ 3º. O Conselheiro Vitalício exercerá seu voto facultativamente, não sendo suscetível de representação.

Artigo 30. O mandato dos membros eleitos é de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, ressalvando-se o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias.

§ 1º. Será admitida uma reeleição para os membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Conselheiro eleito para a Diretoria perde a qualidade de Conselheiro, sendo substituído, imediatamente, por um suplente.

§ 3º. O Conselheiro reeleito somente poderá se candidatar novamente após o transcurso de 4 (quatro) anos sem mandato.

Artigo 31. O Conselho Deliberativo é dirigido por uma mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 32. As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias ou extraordinárias, devendo seus membros ser convocados por carta, sob registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, consignando na pauta os trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

- a. anualmente, na 2ª quinzena de março, para conhecimento, avaliação e deliberação sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas do exercício findo, devidamente acompanhados por pareceres de auditores independentes e de membros do CF;
- b. anualmente, na 2ª quinzena de novembro, para apresentação, discussão e votação do orçamento do exercício seguinte;
- c. trienalmente, na 2ª quinzena de dezembro, para dar posse à Diretoria eleita, que entrará em exercício no dia 1º de janeiro seguinte, observado o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias;
- d. quadrienalmente, na 2ª quinzena de dezembro, para dar posse aos membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e eleição da Mesa do Conselho Deliberativo, que entrará em exercício no dia 1º de janeiro seguinte, observado o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria ou de 15 (quinze) Conselheiros Efetivos sempre que o exigirem os interesses associativos.

§ 3º. As reuniões extraordinárias solicitadas de conformidade com o parágrafo anterior, deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser convocadas conforme determina o caput.

Artigo 33. As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão:

- a. em 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos;
- b. em 2ª convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Efetivos, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 34. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente, assistido pelo Secretário e, na falta deste, por secretário ad hoc.
§ 1º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Secretário.

§ 2º. Na ausência de todos os membros da Mesa, os Conselheiros aclamarão um dos Conselheiros Efetivos para presidir a reunião e este nomeará um Secretário para compor a Mesa.

Artigo 35. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a. eleger e empossar a Mesa do Conselho Deliberativo;
- b. empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- c. elaborar e aprovar o regulamento para as reuniões;
- d. deliberar sobre as propostas que forem submetidas à sua apreciação por parte de seus membros, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e acatar as decisões da AG;
- e. suspender, na ocorrência de falta grave, por maioria absoluta, o CF, no todo ou em parte, procedendo à sua imediata substituição, pela forma estatutária;
- f. suspender os direitos associativos do Conselheiro, por aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, na ocorrência de falta grave, após regularmente processado e tendo sido dado ao mesmo amplo direito de defesa;
- g. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto e interpreta-lo;
- h. examinar as contas da Diretoria, quando julgar conveniente;
- i. aprovar o orçamento que tenha de ser executado pela Diretoria após análise e deliberação da maioria de seus membros e fixar a verba anual a ser disponibilizada à Diretoria para contratação e remuneração dos profissionais mencionados no artigo 18;
- j. apreciar pedido de verbas extraordinárias feito pela Diretoria para complementar o orçamento e decidir sobre sua aprovação ou não;
- k. apreciar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente ao relatório anual da Diretoria, balanço e demonstração da receita e despesa, para posterior avaliação da AG;
- l. aprovar, por proposta da Diretoria, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, as taxas e mensalidades a serem cobradas pela AACL, novos planos e demais condições para admissão ou readmissão de associados, nos termos da lei vigente;
- m. apresentar ou examinar proposta de reforma do Estatuto, a qual deverá ser levada à apreciação de AGE, para aprovação;
- n. decidir a respeito da venda ou compra de imóvel pela AACL, atendendo ao disposto nos artigos 77 e 78.

Artigo 36. As deliberações do Conselho Deliberativo, desde que não haja determinação em contrário neste Estatuto, serão tomadas pela maioria de seus membros. Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão responsáveis por suas decisões quando lesivas aos associados, a este Estatuto, à AACL ou à legislação em vigor.

Artigo 37. Ao Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo compete:

- a. mandar lavrar, ler, assinar e registrar em Cartório as Atas das reuniões;
- b. cumprir o determinado em seu Regimento Interno;
- c. elucidar os Conselheiros sobre os assuntos a serem apreciados;
- d. apurar, verificar e proclamar o resultado de votação;
- e. permitir a discussão das Atas das reuniões somente aos Conselheiros que dela participaram;
- f. comunicar à Diretoria, dentro de 8 (oito) dias, as resoluções tomadas;
- g. por ocasião das eleições, indicar 2 (dois) ou mais Conselheiros para atuar como fiscais;
- h. suspender a reunião pelo adiantado da hora, designando dia e hora para sua continuação ou encerra-la por exaltação de ânimos;
- i. redigir, assinar e expedir toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- j. nomear comissões, tantas quantas necessárias, fixando-lhes o prazo de funcionamento, para resolver, apurar ou esclarecer assuntos de interesse da AACL ou de seus associados.

Artigo 38. Todo Conselheiro Efetivo que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no mesmo ano, sem justificativa, será automaticamente desligado do Conselho, convocando-se o suplente de maior idade social para ocupar a vaga em caráter efetivo até o término do mandato, aplicando-se o mesmo critério para as vagas originárias de renúncia, demissão ou falecimento, inclusive na ocorrência do previsto na alínea f, do artigo 35. Parágrafo único. Em casos excepcionais, previstos em Regulamento do Conselho, poderá ser concedida, a pedido, licença por tempo determinado, devendo ser, nesse caso, convocado o suplente para o período.

Capítulo IV

Da Diretoria

Artigo 39. A AACL é administrada por uma Diretoria eleita pelos associados em AG, composta de 3 membros:

1. Presidente;
2. 1º Vice-Presidente;
3. 2º Vice-Presidente;

§ 1º. Os membros da Diretoria, eleitos na forma do artigo 62, exercerão seus mandatos por 3 (três) anos.

§ 2º. Em caso de morte, invalidez permanente, renúncia ou impedimento legal do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente as funções do mesmo, pelo período ou até o fim do mandato e, ocorrendo a mesma hipótese para o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá em iguais condições.

§ 3º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, assumirá a Presidência da Diretoria o Presidente do Conselho Deliberativo que convocará, dentro de 30 (trinta) dias, AG para eleições para o preenchimento das vagas de Presidente e Vice-Presidente até o final do mandato.

§ 4º. No caso de eleições nessas circunstâncias, será aplicado, no que couber, o que dispõe o artigo 62 e seguintes do Estatuto.

§ 5º. A AACL será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

§ 6º. A assinatura de quaisquer documentos e contratos que impliquem em obrigações para a AACL, assim como a movimentação de contas bancárias, a emissão de cheques e ordens de pagamento, será feita pelo Presidente em conjunto com um dos Vice-Presidentes ou com um procurador com poderes específicos.

§ 7º. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e participar, em conjunto, das decisões da Diretoria.

Artigo 40. À Diretoria compete:

- a. executar e respeitar o Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- b. praticar todos os atos de gestão, inclusive providências sobre os casos urgentes não previstos neste Estatuto, levando-se ao conhecimento do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião;
- c. transigir e contrair obrigações orçamentárias, resolvendo sobre despesas de administração;
- d. constituir, fiscalizar e destituir mandatários;
- e. admitir empregados, fixar-lhes ordenados e gratificações, suspendê-los e demiti-los;
- f. aplicar penalidades;
- g. expedir instruções, regulamentos e regimentos internos indispensáveis à boa ordem da administração;
- h. instituir normas para a contabilidade e para o emprego do patrimônio social;
- i. solicitar, nos termos deste Estatuto, convocação do Conselho Deliberativo;
- j. deliberar quanto à exclusão de associado para posterior apreciação do Conselho Deliberativo (art. 14);
- k. atender, prontamente, os pedidos de informações do Conselho Deliberativo;
- l. expedir carteiras e diplomas aos associados em geral, sendo que aos Titulares, após comunicação oficial ao Conselho Deliberativo;
- m. orçar a receita e fixar a despesa da AACL, em novembro de cada ano, submetendo o respectivo orçamento à aprovação do Conselho Deliberativo;
- n. promover reuniões, sem caráter político, sectário ou religioso, visando ao aumento do patrimônio social;
- o. zelar pelos haveres da AACL tendo sempre em vista sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico;
- p. convocar o CF para exame das contas e do balanço anual, devidamente acompanhado por parecer de auditores independentes, com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho Deliberativo, o qual deverá emitir o seu parecer 5 (cinco) dias antes da referida reunião;
- q. mandar imprimir, anualmente, até o mês de abril, o Relatório da Diretoria, instruído com o balanço, Demonstrativo de Receita e Despesa e Parecer do CF, para distribuição aos associados e para conhecimento e avaliação da Assembléia Geral, após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- r. mandar lavrar todas as suas resoluções no livro de Atas, subscritas pelos respectivos membros;
- s. apresentar proposta escrita e fundamentada sobre o preço de taxas, mensalidades e demais condições de admissão e readmissão de associados, observada a legislação em vigor, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e posterior encaminhamento e aprovação dos órgãos governamentais competentes;

- t. apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas de compra e venda de imóvel da AACL, nos termos do artigo 78.

Artigo 41. A Diretoria é solidariamente responsável por seus atos perante a AACL e terceiros, quando lesivos por infração a este Estatuto e legislação em vigor.
§ 1º. Além do Presidente, todo e qualquer membro da Diretoria, quando precisar faltar a mais de uma reunião, deverá justificar, por escrito, as faltas e/ou solicitar afastamento.
§ 2º. No exercício do mandato é vedado a qualquer um dos membros da Diretoria tomar atitudes ou deliberações sem prévio conhecimento de seus pares, em especial aquelas que expressamente não estejam previstas neste estatuto ou que acarretarem aumento de despesas ou prejuízos materiais à AACL.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 42. Ao CF compete fiscalizar a administração da AACL, as contas do exercício, balanço, orçamento e demais demonstrações financeiras mantendo a vigilância na defesa e cumprimento deste Estatuto e demais normas subsidiárias.
Parágrafo único. O CF atuará conforme regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se os limites decorrentes das regras deste estatuto.

Artigo 43. Compõe-se o CF de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos em Assembléia Geral, de conformidade com o artigo 72 e seguintes, não se lhes permitindo mais de uma reeleição.
§ 1º. O mandato dos membros do CF será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro, ressalvando-se o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias.
§ 2º. O conselheiro reeleito somente poderá se candidatar novamente após o transcurso de 4 (quatro) anos sem mandato.
§ 3º. Salvo em reunião secreta, terão assento no CF, sem direito a voto, o Presidente e o os demais membros da Diretoria da AACL, assim como o Presidente e o vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 44. O CF declarará a perda de mandato de qualquer de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo ano, sem justificativa, cumprindo ao seu Presidente, nesta hipótese, convocar o suplente.
§ 1º. Em casos excepcionais, previstos em regulamento do Órgão, poderá ser concedida, a pedido, licença por tempo determinado, devendo ser, neste caso, convocado o suplente para o período.
§ 2º. Na ocorrência do previsto na alínea “e”, do artigo 35, os membros suspensos serão substituídos pelos suplentes, mediante imediata convocação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 45. Reunir-se-á o CF em sessão ordinária mensalmente, por convocação do seu Presidente e, em extraordinária, nos seguintes casos:

- a. quando o convocar seu Presidente;
- b. quando o convocar o Presidente da Diretoria;
- c. quando o convocar a Mesa do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias só se apreciará matéria específica que haja dado causa à convocação;

§ 2º. O CF poderá realizar reuniões secretas, com a presença exclusiva de seus membros, consoante a gravidade da matéria a ser apreciada.

§ 3º. As reuniões poderão contar com a presença de qualquer associado, gerente ou empregado, desde que previamente autorizado pela maioria de seus membros.

Artigo 46. As decisões do CF só poderão ser alteradas pelos votos da maioria dos membros que a aprovaram.

Parágrafo Único. Nas decisões do CF deferir-se-á ao seu Presidente o voto de desempate quando necessário.

Artigo 47. Os membros do CF tornar-se-ão solidariamente responsáveis desde que, cientes de irregularidades praticadas por qualquer membro integrante da Administração, não propuserem à Mesa do Conselho Deliberativo as providências necessárias à sua apuração.

TÍTULO V

Das Eleições

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 48. Serão eleitos pela AG, através de escrutínio secreto:

- a. Presidente e Vice- Presidentes;
- b. Membros do Conselho Deliberativo;
- c. Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 49. São condições básicas para o exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da AACL:

- a. não ser impedido por lei;
- b. ter reputação ilibada;
- c. não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- d. não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão contumaz de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- e. exclusivamente para a Diretoria, ter exercido funções de direção em entidades públicas ou privadas ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

Artigo 50. Os candidatos aos cargos ou funções da Diretoria e do CF deverão, por ocasião da inscrição apresentar certidões pessoais, declaração de bens do último exercício e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, observado o Regulamento. Parágrafo único. Por ocasião da inscrição, os candidatos deverão firmar declaração de que têm ciência de que o não cumprimento das disposições contidas no caput e/ou das condições do artigo 49 implicará na sua inabilitação.

Artigo 51. A Mesa do Conselho Deliberativo examinará os documentos indicados no artigo anterior, manifestando-se sobre a aceitação da inscrição pretendida ou justificando a negativa, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias após a inscrição e publicando o resultado em portaria afixada no recinto da AACL. § 1º. Da decisão tomada pela Mesa do Conselho Deliberativo não caberá recurso. § 2º. A chapa poderá substituir o elemento considerado impedido em 5 (cinco) dias, repetindo-se o processo para a aceitação do substituto. § 3º. Não havendo a substituição prevista no parágrafo anterior ou não sendo aceito o substituto, a chapa, no caso da Diretoria e do CF, não poderá concorrer.

Artigo 52. Somente poderá votar o associado que:

- a. estiver quite com as obrigações associativas;
- b. não estiver suspenso em seus direitos associativos;
- c. for maior de 16 anos.

Artigo 53. Na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, na cédula utilizada deverá constar a que eleição se refere, o campo para assinalar o voto e o nome das chapas inscritas, as quais poderão adotar denominação fantasia. Parágrafo único. Na hipótese de, na mesma data, se realizarem eleições para o Conselho Deliberativo, para os membros da Diretoria e do CF, as cédulas poderão ser impressas em papéis de cores diferenciadas para cada órgão.

Artigo 54. Para a eleição, o Presidente da Assembléia Geral, após reiterar os horários de início e término da votação, estabelecidos no edital, convidará os associados a votar à medida que forem chegando. Parágrafo único. O período estabelecido para a votação deverá ser das 08:00 às 17:00 horas.

Artigo 55. A urna, antes de receber as cédulas, será aberta e mostrada aos presentes e, depois de fechada à chave, ficará sob a guarda da Mesa.

Artigo 56. A votação será procedida com a colocação na urna das cédulas, uma de cada tipo mencionado no parágrafo único do artigo 53.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas, devendo conter os nomes das chapas e dos candidatos..

Artigo 57. Finda a votação, serão abertas as urnas, uma a uma, procedendo-se à contagem dos votos e, depois de conferido o número de votantes com o dos votos, far-se-á a apuração num só local, com a presença obrigatória de representantes das chapas concorrentes.

Artigo 58. Para a Diretoria e o CF será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos em Assembléia Geral e para o Conselho Deliberativo será observado o disposto no artigo 65 e seguintes.

Artigo 59. Ao término da apuração o Presidente da Assembléia Geral proclamará os nomes dos eleitos, mandando afixar edital assinado pelos componentes da Mesa.

Artigo 60. A ata da eleição será lavrada imediatamente após o ato eleitoral e assinada pelos componentes da Mesa, pelos representantes das chapas e demais associados presentes na ocasião do término da eleição.

Artigo 61. A posse dos eleitos será realizada em Assembléia Geral Solene até 31 de dezembro do ano da eleição, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo anterior e o prazo de cada gestão se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Capítulo II

Da Eleição dos Membros da Diretoria

Artigo 62. Os candidatos aos cargos de Diretoria deverão formar chapas que serão inscritas perante a Mesa do Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições, que será fixada na Secretaria até 15 de outubro do ano do término do mandato da Diretoria, ressalvado o disposto no artigo 3º das

Disposições

Transitórias.

§ 1º. O candidato somente poderá ser inscrito em uma chapa.

§ 2º. Somente poderá candidatar-se para os cargos de Diretoria o associado que tiver exercido, no mínimo, um mandato no Conselho Deliberativo, não se lhe permitindo mais de uma reeleição, ressalvado o disposto no artigo 4º das Disposições Transitórias.

Artigo 63. A Mesa do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária até 20 (vinte) dias antes das eleições, a fim de o Conselho deliberativo tomar conhecimento do programa de cada chapa que concorrerá à Diretoria, ocasião em que os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos aos candidatos.

§ 1º. Poderá haver debates entre os candidatos e os Conselheiros poderão interpelá-los sobre a viabilidade e ônus porventura decorrentes da implementação de seus programas.

§ 2º. A Mesa do Conselho Deliberativo providenciará para que os nomes das chapas e seus programas de trabalho sejam afixados, 24 (vinte e quatro) horas após a reunião mencionada no caput, no quadro de avisos da Sede, para conhecimento de todos os associados.

§ 3º. A AACL deverá comunicar aos associados a relação das chapas inscritas para a eleição através do Boletim Informativo ou qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 64. Na mesma reunião, os candidatos entregarão à Mesa do Conselho Deliberativo os seus programas para serem divulgados.

Capítulo III

Conselho Deliberativo

Artigo 65. A eleição a que se refere o artigo 48 será realizada nas seguintes condições:

- a. várias chapas se inscreverão com os respectivos nomes de candidatos a membros do CD, em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, que será afixada na Secretaria até 15 de outubro do ano do término do mandato do CD anterior, ressalvando-se o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias;
- b. as chapas deverão conter 45 (quarenta e cinco) membros e apresentar, por ocasião da inscrição, a ordem nominal dos seus componentes para efeito do preenchimento das cadeiras que lhes vierem a ser atribuídas;
- c. os eleitores votarão numa única chapa de sua preferência;
- d. a soma total dos votos válidos das diversas chapas, representarão 100% (cem por cento)
- e. dos votos que serão levados em conta para estabelecer o coeficiente eleitoral;
- f. o coeficiente eleitoral a que se refere a alínea anterior será obtido dividindo-se o total dos votos válidos pelo número de cadeiras (conselheiros efetivos)
- g. e vai determinar quantos votos garantem uma cadeira;
- h. o número de votos obtidos pela chapa concorrente será dividido pelo coeficiente eleitoral para se determinar o número de cadeiras a que cada chapa tem direito;
- i. as chapas cujos votos não atingirem o coeficiente serão excluídas, mas seus votos continuarão válidos para todos os efeitos;

- j. as frações que, eventualmente, resultarem das divisões a que se refere a alínea "e" serão tomadas à parte, pois essa soma resultará, no mínimo, em mais uma cadeira;
- k. a cadeira extra, a que se refere a alínea anterior será entregue à chapa com direito ao maior número de cadeiras;
- l. com relação aos suplentes, o processo de eleição seguirá os mesmos critérios determinados para os membros efetivos do CD.

Artigo 66. Poderá ser votado para membro do CD o associado que:

- a. estiver quite com suas obrigações associativas;
- b. não estiver suspenso de seus direitos associativos;
- c. contar com mais de 21 (vinte e um) anos de idade e pertencer ao quadro associativo há 12 (doze) meses, no mínimo, período este que deverá estar completo até a data da inscrição como candidato;
- d. não exerça qualquer cargo em empresa congênere;
- e. não seja cônjuge ou parente até 3º grau, ou por afinidade, de candidato ou de ocupante de cargo nos órgãos da AACL;
- f. observar o que dispõe o artigo 49;
- g. cumprir as determinações legais vigentes.

Artigo 67. Os candidatos eleitos para o CD deverão apresentar os documentos previstos no artigo 50, no prazo de 10 (dez) dias após a proclamação dos eleitos.

Artigo 68. Os documentos serão examinados pela Mesa do CD anterior, que se manifestará sobre a habilitação para o exercício do cargo de Conselheiro ou justificando a negativa, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação e publicando o resultado em portaria afixada no recinto da AACL.

§ 1º. Da decisão tomada pela Mesa do CD, caberá recurso ao plenário do CD.

§ 2º. O candidato considerado inabilitado será substituído por suplente na forma da alínea "j", do artigo 65, repetindo as exigências do caput.

§ 3º. Não havendo a substituição prevista no parágrafo anterior ou não sendo aceito o substituto, a chapa perderá o direito à vaga conquistada por esse candidato, sendo a mesma preenchida pela chapa com o número de votos imediatamente inferior.

§ 4º. No caso de não serem preenchidas todas as vagas, o CD será formado pelos eleitos considerados habilitados.

Artigo 69. Os eleitos considerados habilitados serão empossados de acordo com o que dispõe a alínea "d", do parágrafo 1º, do artigo 32.

Capítulo IV

Da Eleição da Mesa do Conselho Deliberativo

Artigo 70. A Mesa do CD, em fim de mandato, presidirá a reunião para a eleição de seus novos integrantes. Parágrafo único. O Presidente, ao iniciar os trabalhos, declarará empossados os conselheiros eleitos e procederá à chamada pelo livro de presença, convidando-os a votar à medida que forem sendo chamados.

Artigo 71. Após a proclamação, o Presidente empossado transmitirá a posse aos eleitos nas respectivas funções.

Capítulo V

Da Eleição do Conselho Fiscal

Artigo 72. Os membros do CF são eleitos em Assembléia Geral, por um quadriênio, dentre os associados que tenham exercido, no mínimo, 1 (um) mandato no CD, não se lhes permitindo mais de uma reeleição, ressalvado o disposto no artigo 4º, das Disposições Transitórias.

Artigo 73. Os candidatos ao CF deverão formar chapas, com 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que serão inscritos perante a Mesa do CD em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, que será afixada na Secretaria até 15 de outubro do ano do término do mandato do CF anterior, ressalvando-se o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias.. Parágrafo único. O candidato somente poderá ser inscrito em uma chapa.

Artigo 74. Aos candidatos ao CF aplica-se o que dispõem os artigos 49, 50, 51, 66 e 67 do presente Estatuto.

Capítulo VI

Da Eleição da Mesa do Conselho Fiscal

Artigo 75. Aos membros do CF cabe a escolha de seu Presidente. §1º. Ao Presidente do CF não se permitirá a reeleição. §2º. Na falta ou impedimento do Presidente do CF, a Presidência será exercida por um de seus membros, na ordem decrescente de idade, ou por antiguidade da matrícula social, quando aquela for igual.

TÍTULO VI

Da Receita, Da Despesa e do Patrimônio Social

Artigo 75-A. As receitas classificam-se em ordinárias e extraordinárias: § 1º. São ordinárias as receitas provenientes das contribuições associativas e taxas arrecadadas aos seus associados.

§ 2º. São extraordinárias as receitas provenientes:

1. do crédito de juros e rendimentos resultantes de aplicações financeiras;
2. dos produtos de venda dos bens patrimoniais;
3. de descontos concedidos por fornecedores ou prestadores de serviços;
4. dos alugueres provenientes da locação de bens imóveis ou móveis;
5. de doações.

Artigo 76. O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, imóveis e de qualquer natureza que a AACL possua, ou venha a possuir, e pelos saldos contábeis positivos que no final de cada ano fiscal se verificarem.

Artigo 77. O Patrimônio Social deverá ser aplicado onde houver interesse associativo. Parágrafo único. A venda ou compra de imóvel pela AACL será submetida ao CD que decidirá a respeito.

Artigo 78. No caso previsto no artigo anterior, as propostas deverão ser encaminhadas pela Diretoria ao CD, instruído o processo com os seguintes elementos:

- a. justificção, relatando a discussão e aprovação da proposta, pela Diretoria, devidamente fundamentada;
- b. laudo de avaliação firmado por empresa especializada, registrada no CREA;
- c. manifestação do CF;

Parágrafo único. Aprovada que seja a proposta, a Mesa do Conselho Deliberativo baixará Resolução para que a Diretoria fique autorizada a realizar a transação.

Artigo 79. Em caso de dissolução da AACL, após manifestação do CF e do CD, a Assembléia Geral Extraordinária que se reunir para tal fim, nomeará uma Comissão Liquidatária composta de 7 (sete) Conselheiros para doar os bens a uma ou mais entidades congêneres.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 80. O Estandarte Social tem as seguintes características:

Fundo azul claro com barra grená; ao centro, bordados, o Sol, como imagem de igualdade; as mãos entrelaçadas, representando a união e a fraternidade; a Colmeia, representando a operosidade. Estes três símbolos estão circundados pela Coroa de louros e a Corrente, imagem da glória e do elo que une todos os associados. Acima destes símbolos, em letras douradas, o nome da Associação e embaixo, a data da fundação.

Parágrafo único. O Pavilhão tem as cores e o símbolo do Estandarte.

Artigo 81. O Pavilhão social será hasteado na Sede, nos dias de solenidades da AACL e quando a Diretoria determinar.

Artigo 82. A AACL, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo CD, poderá ampliar os benefícios previstos neste Estatuto, desde que sua situação financeira o permita.

Artigo 83. A AACL não poderá participar de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou sectário.

Artigo 84. A Diretoria deverá segurar contra risco de fogo, raio e suas conseqüências, em empresa nacional de conhecida idoneidade, os bens da AACL.

Artigo 85. Todo Conselheiro designado para integrar Comissão, cujos trabalhos tenham que ser discutidos no CD, deverá participar da reunião para os esclarecimentos necessários.

Artigo 86. Qualquer comissão só poderá ser organizada com número ímpar de membros e o seu mandato restrito ao da gestão para a qual for constituída.

Artigo 87. A antigüidade do associado se conta de sua última inscrição. Parágrafo único. Se, no entanto, já tiver sido associado, considerar-se-á a inscrição anterior se, do interregno, não houver decorrido mais de 2 (dois) anos, cumpridas as exigências do parágrafo único do artigo 11.

Artigo 88. O associado não poderá, em hipótese alguma, contrair dívida em nome da AACL.

Artigo 89. O recurso contra qualquer ato da Diretoria será interposto por petição fundamentada, mediante recibo, ao Presidente do CD, que deverá registrá-lo e encaminhá-lo dentro de 5 (cinco) dias, com pedido de esclarecimentos, ao Presidente da Diretoria.

§ 1º. O Presidente da Diretoria deverá devolver o recurso com as devidas informações, dentro de 5 (cinco) dias, à Mesa do CD, para julgamento.

§ 2º. Da decisão da Mesa do CD caberá recurso ao Plenário.

Artigo 90. O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º. A partir da entrada em vigor do presente Estatuto não serão mais concedidos títulos de Conselheiros Vitalícios.

Artigo 2º. A medida que forem vagando, as cadeiras de Conselheiro Vitalício não serão mais preenchidas, até a extinção total dessa categoria.

Artigo 3º. No ano de 2002 a eleição direta pela AGE para os cargos de CA, da Diretoria e do CF realizar-se-á em 26.05.2002 e, por se constituir numa gestão de transição, não obedecerá às datas e prazos previstos neste Estatuto, estabelecendo-se para mesma um cronograma especial.

§ 1º. A posse dos eleitos será realizada em 29.05.2002 e o exercício iniciar-se-á em 1º de junho de 2002.

§ 2º. O término da gestão da Diretoria, eleita nos termos do caput, dar-se-á em 31.12.2004.

§ 3º. O término da gestão do CA e do CF, eleitos nos termos do caput, dar-se-á em 31.12.2005.

Artigo 4º. Para a eleição de 2002 fica sem efeito a exigência de exercício de um mandato no CA, para os cargos de Diretoria e do CF.

Artigo 5º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições vigentes para os atuais órgãos da administração até o final de seu mandato.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de janeiro de 2.007.

Antonio de Souza Loureiro Filho – Matr. nº 823619

Presidente da Diretoria

Castor José Feijó – Matr. nº 4089-4

Presidente da Mesa Dirigente

Maria Avakian – Matr. nº 13780-4

Secretária

Rubens de Moura Florêncio – Matr. nº 60630-8

Secretário